

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIRÉ - CE



RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
005/2022/SME-PE.

JACQUELINE SILVA FROTA - J S FROTA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.763.015/0001-02, com sede à Rua Tebas, nº 137, Bairro Siqueira, Fortaleza - CE, CEP: 60.732 - 430, vem, através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do douto Pregoeiro que declarou a empresa FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), vencedor do item 16 do processo licitatório em epígrafe, com base nas razões a seguir expostas:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

O presente RECURSO é tempestivo, pois está devidamente apresentado no prazo legal de 03 (três) dias, consoante

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280  
jsfrotacomercial@gmail.com

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

prazo recursal, a partir da manifestação de recurso, conforme preceitua o art 4º, inciso XVIII da Lei 10.520 de 2002. Vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

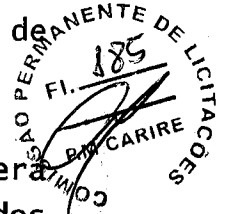
Ainda em total consonância com o item 5.9 do edital:

10.2.3 -RECURSOS: Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias...."

Cumprido destacar que a Manifestação Deferida ocorreu no dia 08 de Novembro de 2022, ocorrendo a devida manifestação de recurso em campo próprio do sistema <https://bnc.org.br/>, com apresentação de peça recursal aos dias 11 de Novembro de 2022, portanto, TEMPESTIVO.

Neste diapasão, sendo o presente recurso apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280  
jsfrotacomercial@gmail.com



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

que se proceda à revisão da disposição que, data máxima vênua, julgou pela classificação e habilitação da licitante, FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52) no item 16 do processo licitatório em epígrafe, merecendo reparos uma vez esta decisão não pode ser acolhida, pois os fundamentos legais, jurídicos e técnicos não foram observados pela nobre julgadora, como se demonstrará.

## 2. DA SINOPSE DOS FATOS:

Aos dias 04.11.2022, às 09:00h, foi realizada pelo site <https://bnc.org.br/>, sessão de disputa de preços do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SME-PE promovido pela Prefeitura Municipal de Cariré - CE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR E DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento POR ITEM.

O edital possuía a seguinte exigência quanto a especificação do item 16. Vejamos:

16	MACARRÃO ESPAGUETE (EMB.DE 500GR), - TIPO FINO, PASTEURIZADO, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, INGREDIENTE MÍNIMO FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, CONSTANDO NO RÓTULO À COMPOSIÇÃO QUÍMICA E NUTRICIONAL PARA 100 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, PACOTE DE 500 GRAMAS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES, LIVRE DE IMPUREZAS E MICRORGANISMOS QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO E TER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	COTA EXCLUSIVA - ME/EPP	PACOTE	3639
----	---	-------------------------	--------	------

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

Contudo, a empresa declarada vencedora FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), apresentou em seu produto a seguinte marca: ITEM 16 (MACARRÃO ESPAGUETE) - MARCA: BONSABOR, marca que não atendem a especificação contidas no edital.

- ITEM 16 (MACARRÃO ESPAGUETE) - MARCA: BONSABOR



O edital exige "Macarrão Espaguete com no mínimo 500g.", e o produto apresentado possui apenas 400 gramas.

Dessa forma, frente as irregularidades apresentadas, a licitante JACQUELINE SILVA FROTA - J'S FROTA DISTRIBUIDORA, insurgindo contra a decisão da pregoeiro que declarou vencedora a empresa FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), no item 16 (Macarrão Espaguete) do processo licitatório em epígrafe, manifestou recurso com a seguinte motivação:

**Manifestação Item 16:** Conforme marca apresentada pela empresa a mesma não atende a descrição do produto uma vez que a marca ofertada é de 400g e está sendo solicitado produto com 500g, diante do fato narrado iremos implementar recurso.

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280  
jsfrotacomercial@gmail.com

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

Como facilmente se demonstra na imagem supracitada, o produto cotado pela empresa vencedora, não atende ao exigido no edital, devendo ser reformulada a decisão que declarou a empresa FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52) vencedora no item 16.

### 3. DO DIREITO:

Como se pode claramente observar pela sinopse dos fatos, o produto apresentado no item 16 (Macarrão Espaguete) pela licitante vencedora, FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), não atende ao exigido no edital do processo em epígrafe.

Nesse cenário o art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

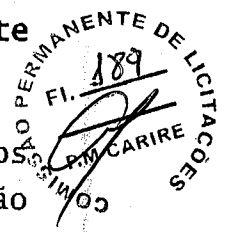
Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

"o edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

licitação, assim foi firmemente demonstrado que à empresa vencedora não atendeu ao exigido no edital quanto aos produtos apresentados, devendo ter sua proposta desclassificada no item 16 (Macarrão Espaguete), visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições

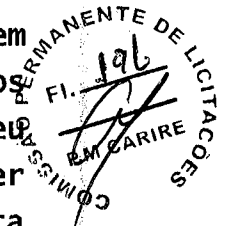
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
FI. 190  
P.M. CARIRE

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280  
jsfrotacomercial@gmail.com

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.



Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Assim, resta claro que a proposta apresentada no item 16 (Macarrão Espaguete) pela licitante vencedora, FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), comprovaram o desatendimento aos requisitos exigidos no edital, devendo, portanto, ser modificada a decisão que declarou a empresa vencedora para o referido item (16).

#### 4. DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer: RECEBER o recurso administrativo, posto tempestivo, e, ao final, seja DADO PROVIMENTO para DESCLASSIFICAR a licitante FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52) no item 16 (Macarrão Espaguete) pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente, devido aos fatos e fundamentos aqui apresentados.



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, seja a mesma remetida à autoridade hierarquicamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.



Fortaleza - CE, 11 de Novembro de 2022.

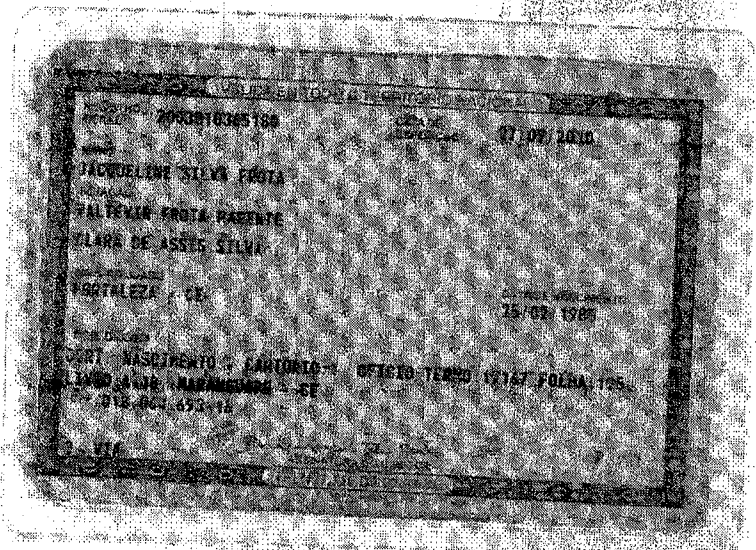
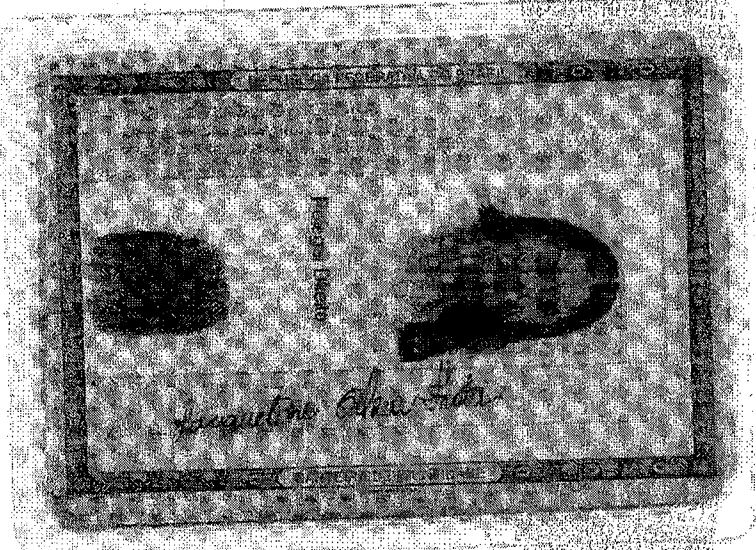
JACQUELINE SILVA

FROTA:01806469316

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE SILVA FROTA:01806469316  
Dados: 2022.11.11 16:33:34 -03'00'

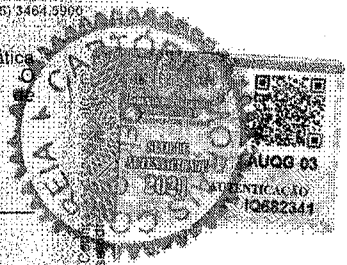
JACQUELINE SILVA FROTA - J S FROTA DISTRIBUIDORA  
CNPJ Nº: 46.763.015/0001-02  
JACQUELINE SILVA FROTA - CPF Nº: 018.064.693 - 16  
EMPRESÁRIA

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280  
jsfrotacomercial@gmail.com




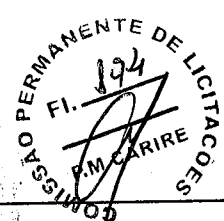
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ  
TABELA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 08.573.000/0001-67  
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-106 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900  
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 223663 A presente cópia fotostática  
confere com o original exibido nestas Notas Públicas  
referida é verdade Dou f6. Fortaleza, 17 de agosto de  
2022 Emolumento R\$ 3,01 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO



- ( ) - Francisco de A. M. Costa - ( ) - Rafael Paz Lima Barboza
  - ( ) - Ariane L. Rodrigues - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues
  - ( ) - Adriano Silva de Brito - Escrivães
- Op. ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica <b>2135</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **JACQUELINE SILVA FROTA**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRICAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**FORTALEZA**  
Local  
  
13 Junho 2022  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_\_  NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

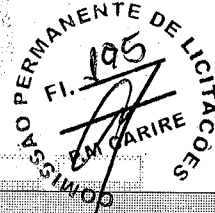
**OBSERVAÇÕES**



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

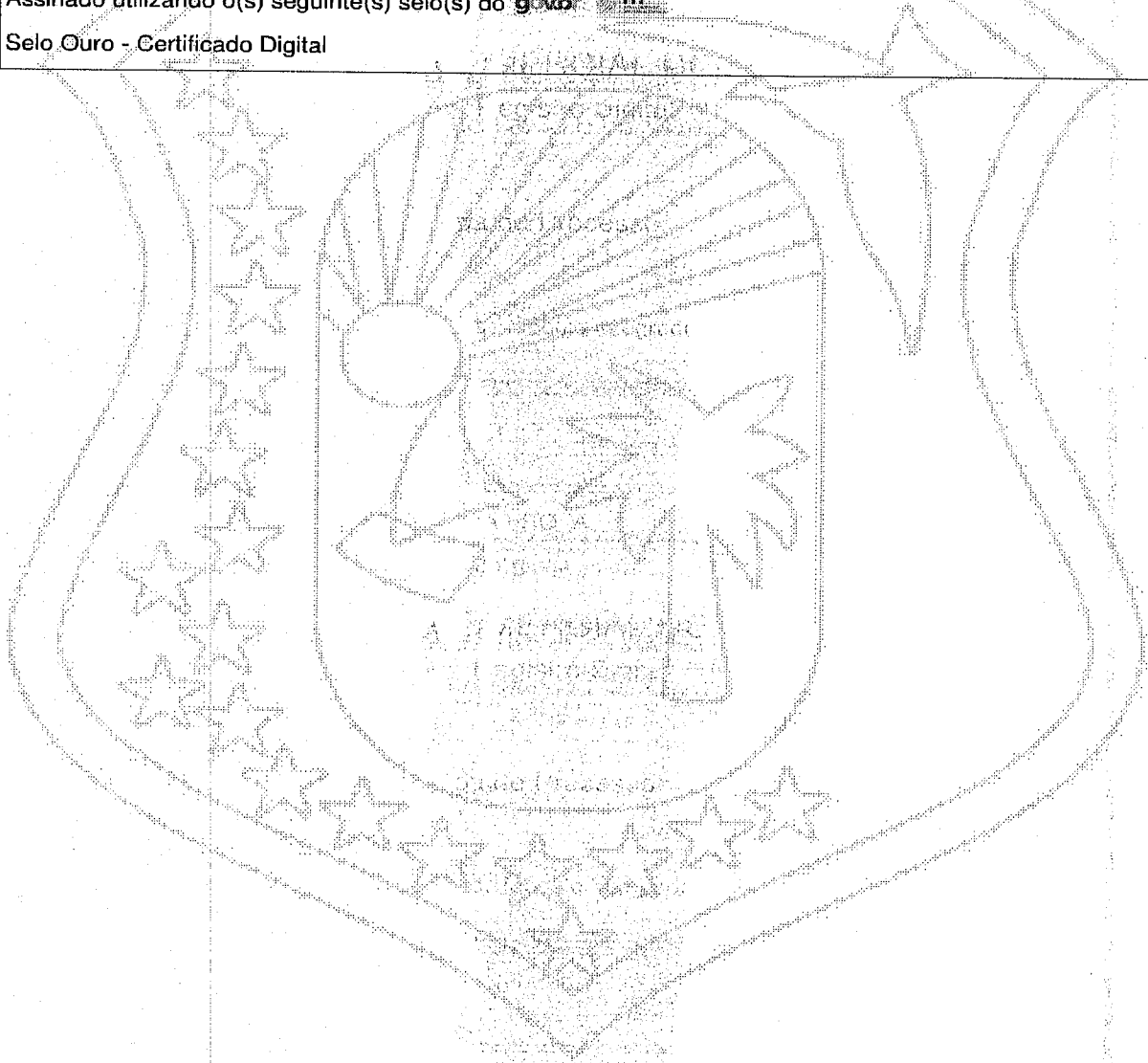
Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/086.082-3	CEB2200374255	13/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
018.064.693-16	JACQUELINE SILVA FROTA	13/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23104084561 em 13/06/2022 da Empresa JACQUELINE SILVA FROTA, CNPJ 46763015000102 e protocolo 220860823 - 13/06/2022. Autenticação: EACDD2A8C4DAC087BC3BFAD36B8150C35197F3AA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/086.082-3 e o código de segurança 3b3V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/06/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**

**JACQUELINE SILVA FROTA**



**JACQUELINE SILVA FROTA**, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 25/02/1985, nº do CPF: 018.064.693-16, identidade: 2003010365180, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA PATATIVA DO ASSARE, número 252, bairro SIQUEIRA, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.732-280.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, do CC)

**DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)**

**Cláusula Primeira** - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma **JACQUELINE SILVA FROTA**.

**DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)**

**Cláusula Segunda** - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais).

**Cláusula Terceira** - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA TEBAS, número 137, bairro SIQUEIRA, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.732-430.

**DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)**

**Cláusula Quarta** - O Empresário Individual terá por objeto o exercício da(s) seguinte(s) atividade(s) econômica(s): COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS COMERCIO A VAREJO DE AUTÔMÔVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTÔMÔTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTÔMÔTORES COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO,

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIRÉ - CE



RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
005/2022/SME-PE.

JACQUELINE SILVA FROTA - J S FROTA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.763.015/0001-02, com sede à Rua Tebas, nº 137, Bairro Siqueira, Fortaleza - CE, CEP: 60.732 - 430, vem, através de seu representante legal, em prazo hábil, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do douto Pregoeiro que declarou a empresa FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), vencedor do item 16 do processo licitatório em epígrafe, com base nas razões a seguir expostas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

O presente RECURSO é tempestivo, pois está devidamente apresentado no prazo legal de 03 (três) dias, consoante

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280  
jsfrotacomercial@gmail.com

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

prazo recursal, a partir da manifestação de recurso, conforme preceitua o art 4º, inciso XVIII da Lei 10.520 de 2002. Vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Ainda em total consonância com o item 5.9 do edital:

10.2.3 -RECURSOS: Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias...."

Cumprido destacar que a Manifestação Deferida ocorreu no dia 08 de Novembro de 2022, ocorrendo a devida manifestação de recurso em campo próprio do sistema <https://bnc.org.br/>, com apresentação de peça recursal aos dias 11 de Novembro de 2022, portanto, TEMPESTIVO.

Neste diapasão, sendo o presente recurso apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para

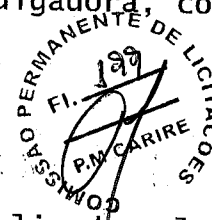
RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280  
jsfrotacomercial@gmail.com



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

que se proceda à revisão da disposição que, data máxima vênua, julgou pela classificação e habilitação da licitante, FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52) no item 16 do processo licitatório em epígrafe, merecendo reparos uma vez esta decisão não pode ser acolhida, pois os fundamentos legais, jurídicos e técnicos não foram observados pela nobre julgadora, como se demonstrará.



## 2. DA SINOPSE DOS FATOS:

Aos dias 04.11.2022, às 09:00h, foi realizada pelo site <https://bnc.org.br/>, sessão de disputa de preços do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022/SME-PE promovido pela Prefeitura Municipal de Cariré - CE, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR E DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, do tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento POR ITEM.

O edital possuía a seguinte exigência quanto a especificação do item 16. Vejamos:

16	MACARRÃO ESPAGUETE (EMB.DE 500GR) - TIPO FINO, PASTEURIZADO, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, INGREDIENTE MÍNIMO FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, CONSTANDO NO RÓTULO À COMPOSIÇÃO QUÍMICA E NUTRICIONAL PARA 100 GRAMAS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, PACOTE DE 500 GRAMAS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 10 MESES, LIVRE DE IMPUREZAS E MICRORGANISMOS QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO E TER REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	COTA EXCLUSIVA - ME/EPP	PACOTE	3639
----	--	-------------------------	--------	------



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

Contudo, a empresa declarada vencedora FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), apresentou em seu produto a seguinte marca: ITEM 16 (MACARRÃO ESPAGUETE) - MARCA: BONSABOR, marca que não atendem a especificação contidas no edital.

- ITEM 16 (MACARRÃO ESPAGUETE) - MARCA: BONSABOR



500g

MARCA: BONSABOR

O edital exige "Macarrão Espaguete com no mínimo 500g.", e o produto apresentado possui apenas 400 gramas.

Dessa forma, frente as irregularidades apresentadas, a licitante JACQUELINE SILVA FROTA - J S FROTA DISTRIBUIDORA, insurgindo contra a decisão da pregoeiro que declarou vencedora a empresa FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), no item 16 (Macarrão Espaguete) do processo licitatório em epígrafe, manifestou recurso com a seguinte motivação:

**Manifestação Item 16:** Conforme marca apresentada pela empresa a mesma não atende a descrição do produto uma vez que a marca ofertada é de 400g e está sendo solicitado produto com 500g, diante do fato narrado iremos implementar recurso.

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280

jsfrotacomercial@gmail.com

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

Como facilmente se demonstra na imagem supracitada, o produto cotado pela empresa vencedora, não atende ao exigido no edital, devendo ser reformulada a decisão que declarou a empresa FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52) vencedora no item 16.

### 3. DO DIREITO:

Como se pode claramente observar pela sinopse dos fatos, o produto apresentado no item 16 (Macarrão Espaguete) pela licitante vencedora, FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), não atende ao exigido no edital do processo em epígrafe.

Nesse cenário o art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamenta:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

licitação, assim foi firmemente demonstrado que à empresa vencedora não atendeu ao exigido no edital quanto aos produtos apresentados, devendo ter sua proposta desclassificada no item 16 (Macarrão Espaguete), visto que a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da proibidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições



# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se predeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.



Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Assim, resta claro que a proposta apresentada no item 16 (Macarrão Espaguete) pela licitante vencedora, FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52), comprovaram o desatendimento aos requisitos exigidos no edital, devendo, portanto, ser modificada a decisão que declarou a empresa vencedora para o referido item (16).

#### 4. DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer: RECEBER o recurso administrativo, posto tempestivo, e, ao final, seja DADO PROVIMENTO para DESCLASSIFICAR a licitante FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA (CNPJ nº 27.605.903 / 0001 - 52) no item 16 (Macarrão Espaguete) pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente, devido aos fatos e fundamentos aqui apresentados.

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280  
jsfrotacomercial@gmail.com

# JSFROTA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 46.763.015/0001-02

E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, seja a mesma remetida à autoridade hierarquicamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.



Fortaleza - CE, 11 de Novembro de 2022.

JACQUELINE SILVA

FROTA:01806469316

Assinado de forma digital por  
JACQUELINE SILVA FROTA:01806469316  
Dados: 2022.11.11 16:33:34 -03'00'

JACQUELINE SILVA FROTA - J S FROTA DISTRIBUIDORA  
CNPJ Nº: 46.763.015/0001-02  
JACQUELINE SILVA FROTA - CPF Nº: 018.064.693 - 16  
EMPRESÁRIA

RUA TEBAS, Nº 137 - BAIRRO SIQUEIRA  
CEP: 60.732-430 TELEFONE: (85) 98204-3280  
jsfrotacomercial@gmail.com